



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº277/88

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a /
adquirir uma data de terras de pro-
priedade do Sr. José Oliveira Lima e
dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E
EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir a /
data de terras nº1-A, constituída por parte destacada
da data nº1, situada na Quadra "F" da Vila Lucarewis-
ki, desta cidade, com 207,50m², de propriedade do Sr.
José Oliveira Lima, pelo valor de Cz\$ 250.000,00 (du-
zentos e cinquenta mil cruzados), com a seguinte deli-
mitação: De um ponto, localizado no alinhamento da /
Rua Bahia, segue por uma linha reta no rumo SE 19º31'
NW, confrontando com a data nº1, da mesma quadra, me-
dindo a extensão de 24,00 metros, até um ponto que de-
limita a data nº1 e terrenos do Espólio de Dionízio /
Striquer; deste ponto, segue por uma linha reta no ru-
mo SW 70º29' NE, confrontando com terras do Espólio /
de Dionízio Striquer, medindo a extensão de 7,00 me-
tros até outro ponto que delimita o referido Espólio/
e a data nº2; deste ponto, segue por uma linha no ru-
mo NW 26º00' SE, confrontando com a data nº2 da mesma
Quadra "F", medindo a extensão de 25,00 metros até /
outro ponto que delimita as datas nº1-A e 2, localiza-
do no alinhamento da Rua Bahia; deste ponto segue por
uma linha reta no rumo NE 76º00' SW, confrontando pe-
lo alinhamento predial, com a mencionada Rua Bahia, /
medindo a extensão de 10,00 metros até o ponto onde /
se iniciou a delimitação descrita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º - O referido imóvel será utilizado para a instalação de um Equipamento Completo para Produção, Resfriamento e Embalagem de Extrato Hidrossolúvel - Leite de Soja, sucos e sopas cremosas.

Art. 3º - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar-se dos recursos previstos no Art.43, Itens I, II e III, da Lei nº4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos doze dias do mês de outubro de hum mil novecentos e oitenta e oito.


ARMANDO LUIZ PAVÃO

Prefeito Municipal

Publique-se:


PEDRO CEZAR PAVÃO

Diretor de Administração



Projeto de Lei N.º 149/88, de 31/08/88

Publicado na _____

Do dia ____ / ____ / _____, Página _____